



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

21ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 22/04/2024

ORADORES: 1º) FLÁVIO PIRES 2º) PROFESSOR HELIOSANDRO 3º) FÁBIO DO VALE

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1184/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de área pública no Bairro Balneário Ponta da Fruta, para fins de concessão de direito real de uso.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: 2/3

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 9151/23, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de visitas de representantes da indústria farmacêutica aos médicos nas unidades de saúde e hospitais públicos de saúde do Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 2064/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que acrescenta inciso XII ao art. 155 da Lei nº 3.375/97 (Código Tributário Municipal).

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 11.349/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que revoga a Lei Complementar nº 93/2022, e dá novas disposições sobre a Contribuição Previdenciária Suplementar do município de Vila Velha para instituição do Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 11.350/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 013/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 6.293/2020, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos cargos de fiscalização municipal do Poder Executivo do município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

07 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 1183/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir a servidão administrativa de passagem e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 1770/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei Complementar que altera a redação do artigo 97 da Lei Complementar nº 006, de 3 de setembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 1797/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que revoga o inciso II do art. 15 da Lei nº 6.091/2018 que dispõe sobre a instituição e organização do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 1889/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à doação do bem imóvel público municipal que especifica.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

11 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2181/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação e permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RENZO MENDES, OSVALDO MATURANO e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e OSVALDO MATURANO
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO JOÃO BATISTA TITA, MATURANO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, LÉO PINDOBA e D'ORLEANS SAGAI
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 2341/24, de iniciativa do Vereador **Welner da Segurança**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Lúcio Antonio Alves.

02 Protocolo nº 2338/24, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Cacilda Madureira Vidal Walger.

03 Protocolo nº 2418/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Moto Clube Répteis do Asfalto.

04 Protocolo nº 2419/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Associação Rádio Escola Comunitária de Vila Velha (ARECVV).

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1184/2024

Projeto de Lei

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NO BAIRRO BALNEÁRIO PONTA DA FRUTA, PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada área no bairro Balneário Ponta da Fruta, neste Município:

I - Situada na Avenida Marmelo, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de VILA VELHA-ES, com área de $A=350,00m^2$ e perímetro de $P=78,00m$, coordenadas AB (E=357.232,607 N=7.731.585,476) AC (E=357.218,911 N=7.731.588,376) AD (E=357.212,226 N=7.731.564,286) AE (E=357.225,923 N=7.731.561,386) Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB – P11.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso da área de terra urbana acima identificada a título gratuito, à Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, com natureza de cessão, para que exerça seu direito de uso específico, consistente na implantação de Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEEB, do Sistema de Esgoto Sanitário – SES Balneário Ponta da Fruta.

Art. 3º O prazo da concessão de direito real de uso terá a duração 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição do instrumento normativo e poderá ser prorrogada, manifestada em termo aditivo próprio.

§ 1º Resolver-se-á de pleno direito a concessão de direito real de uso, antes do decurso do prazo, quando for dada à área concedida, destinação diversa da estabelecida nesta lei, com a reversão do bem para o Município.

§ 2º A reversão dos bens ao patrimônio municipal se aplica também quando transcorrido o prazo das concessões, sem prorrogação.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para a concessão de direito real de uso da área à Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, por se tratar de entidade da Administração Pública, cujo interesse público restou devidamente justificado nos autos do processo nº 88735/2023.

Art. 5º Todas e quaisquer despesas, custas e emolumentos, decorrentes da presente concessão de direito real de uso, ficam a cargo da CESAN.

§ 1º Cabe à CESAN proceder com o registro no competente Cartório de Imóveis do termo de concessão de que trata esta Lei, e responsabilizar-se por todos os emolumentos inerentes ao seu cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do termo.

§ 2º Caberá, ainda, a responsabilidade pela obtenção de todas as licenças e alvarás necessários à consecução da finalidade da concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de fevereiro de 2024.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9151/2023

Projeto de Lei

Dispõe sobre a autorização de visitas de representantes da indústria farmacêutica aos médicos nas unidades de saúde e hospitais públicos de saúde do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a visita de propagandista e divulgador científico da indústria farmacêutica, nas unidades de saúde e hospitais públicos do município de Vila Velha, com o objetivo de divulgar informações científicas e técnicas sobre os medicamentos que representam, bem como oferecer amostras grátis aos médicos que prescrevem esses medicamentos.

Parágrafo único. Para o exercício da atividade de representante da indústria farmacêutica, é necessária observar a resolução - RDC nº 96 de 17 de dezembro de 2008.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 25 de setembro de 2023.

ROMULO LACERDA

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2064/2024

Projeto de Lei

Inclui o inciso XII no Art. 155, da Lei 3375 de 14 de novembro de 1997.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado inciso XII ao art. 155 da Lei 3375, de 14 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 155. (...)

(...)

XII – os imóveis que funcionam como clubes sociais e esportivos;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 02 de abril de 2024.

RENZO MENDES

Vereador – PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 11.349/2023

Projeto de Lei Complementar

Revoga a Lei Complementar nº 93/2022, e dá novas disposições sobre a Contribuição Previdenciária Suplementar do município de Vila Velha para instituição do Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O déficit técnico total do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – RPPS será financiado em até 42 (quarenta e dois) anos, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização previsto no cálculo atuarial, ano base 2022, conforme disposto no art. 55 e Anexo VI da Portaria MTP nº 1467/2022 de 02 de junho de 2022.

§ 1º O valor do déficit técnico atuarial referido no *caput*, bem como as alíquotas de contribuição suplementar foram definidos na reavaliação atuarial ano base 2022.

§ 2º As amortizações pelo Município de Vila Velha, do valor previsto neste artigo, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, serão efetuadas mediante a contribuição suplementar prevista em lei, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS, inclusive sobre a gratificação natalina, correspondente a uma alíquota de 5,42% (cinco, vírgula quarenta e dois por cento), conforme o Anexo Único desta Lei, a ser repassada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) – IPVV.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº. 093, de 06 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Vila Velha, ES, 22 de dezembro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

2023	5,42%
2024	5,42%
2025	5,42%
2026	5,42%
2027	5,42%
2028	5,42%
2029	5,42%
2030	5,42%
2031	5,42%
2032	5,42%
2033	5,42%
2034	5,42%
2035	5,42%
2036	5,42%
2037	5,42%
2038	5,42%
2039	5,42%
2040	5,42%
2041	5,42%
2042	5,42%
2043	5,42%
2044	5,42%
2045	5,42%
2046	5,42%
2047	5,42%

2048	5,42%
2049	5,42%
2050	5,42%
2051	5,42%
2052	5,42%
2053	5,42%
2054	5,42%
2055	5,42%
2056	5,42%
2057	5,42%
2058	5,42%
2059	5,42%
2060	5,42%
2061	5,42%
2062	5,42%
2063	5,42%
2064	5,42%
2065	5,42%

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 11.350/2023

Projeto de Lei

Acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 45. (...)

(...)

Parágrafo único. *Ficam os Assistentes Técnicos I autorizados a dirigir veículo disponibilizado pelo órgão em que estiver lotado, excepcionalmente, para o cumprimento das suas atribuições, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados.”*

Art. 2º O art. 46 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 46. (...)

(...)

Parágrafo único. *Ficam os Assistentes Técnicos II autorizados a dirigir veículo disponibilizado pelo órgão em que estiver lotado, excepcionalmente, para o cumprimento das suas atribuições, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados.”*

Art. 3º O art. 47 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 47. (...)

(...)

Parágrafo único. *Ficam as Chefias autorizadas a dirigir veículo disponibilizado pelo órgão em que estiver lotado, excepcionalmente, para o cumprimento das suas atribuições, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados.”*

Art. 4º Ficam revogados:

I - o inciso V do art. 45 Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022;

II - o inciso VII do art. 46 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022;

III - o inciso V do art. 47 da Lei Municipal nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 22 de dezembro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 013/2024

Projeto de Lei

Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 6.293/2020, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos cargos de fiscalização municipal do Poder Executivo do município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O título do Anexo VI da Lei nº 6.293, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR DE PESSOAL.” (NR)

Art. 2º Acrescenta no Anexo VI da Lei nº 6.293, de 18 de fevereiro de 2020 os cargos de Agente de Fiscalização Pública e de Agente de Fiscalização em Vigilância Sanitária, com a seguinte redação:

“1. Cargos: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO PÚBLICA e AGENTE DE FISCALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2. Descrição sintética: Apoiar e executar a política de fiscalização da Municipalidade, através de supervisão e execução dos trabalhos de fiscalização nas áreas de: Posturas, Transporte, Urbanismo, Vigilância Sanitária e Ambiental, do Município de Vila Velha.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2020.

Vila Velha, ES, 02 de janeiro de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1183/2024

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a instituir a servidão administrativa de passagem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Servidão Pública de Passagem à Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP, sobre parte das áreas de terra pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Vila Velha, abaixo transcritas:

I - Área medindo 47,57 m², parte do imóvel lote nº 51, sob matrícula nº 58.629, do Polo Empresarial de Vila Velha, situado na Rodovia Darly Santos, Vale Encantado, Município de Vila Velha;

II - Área medindo 3.489,77 m², parte do imóvel lote nº 52, sob matrícula nº 58.630, do Polo Empresarial de Vila Velha, situado na Rodovia Darly Santos, Vale Encantado, Município de Vila Velha.

Art. 2º A servidão administrativa que trata esta Lei tem como finalidade específica a construção de faixa de passagem e instalação da nova linha de distribuição LD 138KV CAÇAROCA - IBES.

Art. 3º A servidão administrativa será gratuita e por prazo indeterminado, perdurando enquanto permanecer a passagem da Linha de Distribuição.

Art. 4º A servidão administrativa será formalizada por meio de termo de autorização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de fevereiro de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal